DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4235/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9477/2014
PROTOCOLO	: 1514827
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 050/2014
RELATORA	; CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL AO VIVO A SER REALIZADO PELA DUPLA MATO GROSSO E MATHIAS, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS
VALOR	: R$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 050/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***B4 Produções Artísticas EIRELI***, objetivando a contratação do show musical ao vivo a ser realizado pela dupla Mato Grosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do Município de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Vale ressaltar que a Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 050/2014, autuados nos Presentes Autos, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1223/2015 (Peça 22).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise Processual ANP - 6ICE – 17697/2015 (Peça 24), a Equipe Técnica da 6ª ICE, assim se manifestou:

...

Temos a informar que, os valores inseridos referentes nas Ordens de Pagamentos foram de acordo com a Nota Fiscal emitida, destacando que em todas as Ordens de Pagamentos foram efetivadas as respectivas Retenções exigidas na legislação em vigência.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8706/2016 (Peça 26), opinou que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 120, inciso III, art. 121, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	57.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	57.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	57.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	57.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	57.500,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 050/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***B4 Produções Artísticas EIRELI*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb